



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo nº 29576/2017

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada PREFEITURA/Secretaria da Saúde, representada neste ato por seu titular, **Dr. Ademir Hiromu Watanabe** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº **21.455.082-5** e do CPF nº **182.347.678-36** e Superintendente **Adalberto da Silva de Jesus**, portador da Cédula de Identidade RG. nº **15.465.860-1** e do CPF. **074.065.288-50**, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto promover a inserção articulada e integrada da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – CNPJ: 71.485.056/0001-21 – na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto, norteado pelo seu competente Plano Operativo Assistencial – POA – Anexo I, o qual detalhará as ações serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

- I. Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
- II. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento ambulatorial e de procedimentos praticados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA para o SUS;
- IV. Regulação da totalidade dos serviços contratados pelo Gestor, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;



- V. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS;
- VI. Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba:

- I. Cumprir as metas e condições especificadas no POA (Anexo I) deste Convênio;
- II. Garantir acesso aos serviços prestados de forma integral e continua dentro das metas pactuadas;
- III. Realizar os ajustes necessários no que se refere a oferta e a demanda de serviços da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com o gestor local do SUS;
- IV. Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- V. Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;
- VI. Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013-ANVI SA/MS que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências;
- VII. Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
- VIII. Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, mediante pactuação específica, excetuando aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada oferecida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
- IX. Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;
- X. Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da SMS, como referência para atendimento da gestante;
- XI. Utilizar tecnologia de atenção à saúde e de ensino centrada no usuário e seus familiares, que reduzam o tempo de permanência de internação hospitalar;
- XII. Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentações médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (CCIH), limpeza hospitalar, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;
- XIII. Participar formalmente das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde;
- XIV. Manter disponível o serviço de ouvidoria institucional em horário comercial;
- XV. Assegurar visita diária e acompanhamento dos pacientes conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- XVI. Manter comitês de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês necessários e obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;



- XVII. Elaborar Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;
- XVIII. Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, dentro das metas estabelecidas no plano operativo;
- XIX. Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;
- XX. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- XXI. Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- XXII. Obrigar-se a alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e Secretaria Municipal da Saúde e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XXIII. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS;
- XXIV. Ser integrante do Pólo de Educação Permanente em Saúde;
- XXV. Participar da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;
- XXVI. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XXVII. Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;
- XXVIII. Desenvolver projetos de pesquisa, tecnologias de saúde e de gestões voltadas para as prioridades do SUS;
- XXIX. Desenvolver avaliação de tecnologia em saúde com a finalidade de promover a incorporação racional de novas tecnologias, baseada na evidência científica e em avaliação econômica;
- XXX. Promover ambiência acolhedora;
- XXXI. Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA no âmbito do SUS, voltada para as prioridades do SUS, após discussão prévia com o gestor local para a definição dos recursos financeiros e orçamentários;
- XXXII. Contribuir para a formação de profissionais de saúde que contemplem as necessidades do SUS, em relação ao atendimento integral, universal e equânime, tendo como base o trabalho em equipe multiprofissional e a atenção integral;
- XXXIII. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com os gestores, de acordo com as necessidades e expectativas do SUS;
- XXXIV. Acompanhar e avaliar, no âmbito da Comissão de Acompanhamento, a execução do presente convênio em conjunto com a Secretaria da Saúde de Sorocaba;
- XXXV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA.
- XXXVI. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio MUNICÍPIO, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;
- XXXVII. É de responsabilidade da Conveniada, observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.



São obrigações da Prefeitura de Sorocaba Secretaria da Saúde:

- I. Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 02 (dois) representantes do hospital e 02 (dois) representantes do Gestor, e estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;
- II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;
- III. Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;
- IV. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde;
- V. Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela SMS, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;
- VI. Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e a atenção integral ao paciente;
- VII. Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação;
- VIII. Acompanhar periodicamente a prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
- IX. Analisar os relatórios elaborados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- X. Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme programação disposta no Plano Operativo Assistencial, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes:

- I. Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;
- II. Estabelecer relações de cooperação técnica no campo da atenção de média e alta complexidade para a SMS;
- III. Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário e servidores, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- IV. Elaborar o Plano Operativo;
- V. Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

As metas quantitativas e qualitativas - Anexo II, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) – Anexo I deste Convênio e condição para sua eficácia deverão ser acordadas entre a SECRETARIA DA SAÚDE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, que contemplarão:

- I. Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimento ambulatorial, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV. Definição das metas de qualidade;
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial àquelas referentes a Sistema de Apropriação de Custos; prática de atendimento humanizado aos pacientes, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização e pela SMS; trabalho de equipe multidisciplinar; incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde da SMS; funcionamento adequado de comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente, no que se refere a mortalidade materna e neonatal (Comissão de Óbito); implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, através de protocolos de encaminhamento enquanto não houver a regulação da totalidade dos serviços conveniados; e elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional;



- VI. Conforme anexo II a eficiência e efetivação dos leitos será aferida pelo número de altas / saídas, por mês conforme registro no sistema SIH/SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas e demais elementos constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA nortearão o presente termo de CONVÊNIO, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R\$ 83.400.000,00** (oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme as condições abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O componente pré-fixado corresponde a **62%** (sessenta e dois por cento) do valor da contratualização e importa em **R\$ 51.708.000,00** (cinquenta e um milhões, setecentos e oito mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R\$ 4.309.000,00** (quatro milhões trezentos e nove mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O componente pós-fixado corresponde a **38%** (trinta e oito por cento) do valor da contratualização e importa em **R\$ 31.692.000,00** (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R\$ 2.641.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais) vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no Plano Operacional Assistencial – POA – Anexo I;

- I. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.
- II. As avaliações serão realizadas trimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.
- III. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais. Se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50%, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Contratualização;



PARÁGRAFO QUARTO– Os valores previstos no Plano Operativo Assistencial (POA) poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo pertinente, que será devidamente publicado sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, e sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade pelo *não* cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, forma prevista no Plano Operativo Assistencial na– Anexo I, deste CONVÊNIO;

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite deste componente, será autorizado pelo Gestor para repasse integral do repasse de FAEC à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Saúde, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I deste CONVÊNIO, será encaminhado ao Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS.

PARÁGRAFO OITAVO – No total da contratualização a que se refere o “caput” desta cláusula estão previstos os custos de: recursos humanos; equipes médicas; medicamentos, exames e diagnósticos; materiais hospitalares; nutrição e dietética; consumo de água, energia, telefone e climatização; gases; higiene pessoal, rouparia EPI/EPC; limpeza e descartáveis, para atender ao objeto do presente Convênio e constantes do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados ao hospital mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme dotações abaixo:

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.01.3100000

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.05.3000031

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000035



18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000051

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000059

7.1.1 A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.1.2 O **MUNICÍPIO** repassará a **CONVENIADA** o montante de R\$ 838.033,42 oriundo de recursos próprios, sendo dividido entre as parcelas de repasse mensal, referente à futura habilitação dos convênios estaduais pela **CONVENIADA**.

7.1.3 A **CONVENIADA** deverá apresentar a regularização da habilitação dos convênios de repasses estaduais, que trata o parágrafo anterior, no valor de R\$ 838.033,42 até 31/12/2017 que neste momento está sendo pleiteado pela Irmandade junto ao Estado, após liberação destes, o montante será reduzido dos valores das parcelas de recurso municipal e do valor do objeto do convênio;

7.2 . DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a **CONVENIADA** deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

7.2.1 Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior;

7.2.2 Extrato bancário de conta específica do convênio;

7.2.3 Conciliação bancária;

7.2.4 Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

7.2.5 Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

7.2.6 Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.7 Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

7.2.8 Escala de equipe realizada;

7.2.9 Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

7.2.10 Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

7.2.11 Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;



- 7.2.12 Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- 7.2.13 Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- 7.2.14 Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 7.2.15 Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 7.2.16 Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- 7.2.17 Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;
- 7.2.18 Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- 7.2.19 Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual - CADIN;
- 7.2.20 Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;
- 7.2.21 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse da seguinte maneira:
- 7.2.22 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 7.2.23 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 7.2.24 A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;
- 7.2.25 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado;
- 7.2.26 Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal.



CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

A Comissão de Acompanhamento da contratualização da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente Convênio e os membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO todas as documentações e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da Secretaria da Saúde de Sorocaba e do Sistema Nacional de Auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I, que serão enviados pela SMS ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA se obriga a encaminhar ou a prestar à Secretaria da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;
- II. Relatório trimestral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;
- III. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados relativos à produção mensal do hospital deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, de forma sistemática e atualizada, para serem processados pela Secretaria da Saúde. As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA e SIH/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela Secretaria da Saúde, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SES;
- II. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o seu acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SES ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios trimestrais;
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- V. Por descumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste CONVÊNIO.

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c. Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;
- d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor total;
- e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Prefeitura exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXECUTORES:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA designarão executores para o presente CONVÊNIO, que farão parte da Comissão de Acompanhamento, conforme Cláusula Oitava - Dos Instrumentos de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial – JORNAL MUNICÍPIO DE SOROCABA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste CONVÊNIO e seus termos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

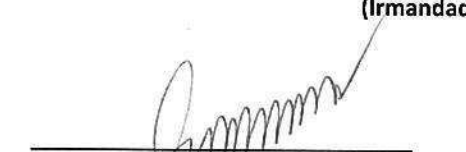
Palácio dos Tropeiros, 15 de Setembro de 2017 – 363º da Fundação de Sorocaba.



Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde



Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

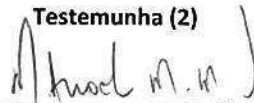


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

Testemunha (1)

Nome: 
RG. 98205723 SSP-SP

Testemunha (2)

Nome: 
RG. 2415500631